



PS

SEDE NACIONAL

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

Comissão Nacional de 4 de Janeiro de 2020

Alterado na Comissão Nacional de 4 de Junho de 2020



PS

SEDE NACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito do presente Regulamento	3
Artigo 2º - Do Congresso da Federação	3
Artigo 3º - Comissão Organizadora do Congresso (COC)	3
Artigo 4º - Listagem de Militantes com Capacidade Eleitoral Ativa	4
Artigo 5º - Capacidade Eleitoral	5
Artigo 6.º - Cadernos Eleitorais	5
Artigo 7º - Regularização do Pagamento das Quotas	6
Artigo 8º - Regime da Eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso	6
Artigo 9º - Apresentação das listas	7

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 10º - Convocatória	8
Artigo 11º - Ato Eleitoral	9
Artigo 12º - Apuramento, Atas e Recursos das Assembleia Eleitoral	9

CAPÍTULO III

DO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

Artigo 13º - Convocatória	11
Artigo 14º - Candidatura aos Órgãos da Federação	11

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - Prazos	12
Artigo 16º - Interpretação e Integração	12



PS

SEDE NACIONAL

REGULAMENTO ELEITORAL
DOS CONGRESSOS DAS FEDERAÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente regulamento regula a eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso da Federação, que se deve realizar nos dias 13 ou 14 de Março de 2020.

ARTIGO 2º

(DO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO)

O Congresso da Federação é o órgão de apreciação política do Partido Socialista na área geográfica abrangida, competindo-lhe, por um lado, debater programas ou moções de orientação política e questões políticas de âmbito distrital ou regional, gerais ou sectoriais e, por outro, eleger a Comissão Política da Federação, a Comissão Federativa de Jurisdição, a Comissão de Fiscalização Económica e Financeira e militantes honorários.

ARTIGO 3º

(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC)

1. Até 60 dias antes da data prevista para a realização do Congresso da Federação (4 ou 5 de Fevereiro de 2020), a Comissão Política da Federação (órgão deliberativo), elege, sob proposta do Secretariado da Federação, a Comissão Organizadora do Congresso (COC), nos termos do n.º 2, do artigo 34.º, e da alínea f), do n.º 2, do artigo 37.º, dos Estatutos do Partido Socialista.



PS

SEDE NACIONAL

2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes.
3. As deliberações da Comissão Organizadora do Congresso (COC), serão tomadas por maioria simples.
4. Compete à COC em especial:
 - a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso da Federação;
 - b) Elaboração do Regimento do Congresso da Federação, a distribuir por todos os delegados antes do início dos Trabalhos do Congresso;
 - c) Proceder à receção das Moções, textos de orientação política e outros documentos que devam ser apresentados ao Congresso da Federação;
 - d) Determinar o local de realização do Congresso da Federação;
 - e) Preparação e organização do processo eleitoral dos Delegados ao Congresso Federativo.

ARTIGO 4º

(LISTAGEM DE MILITANTES COM CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA)

1. Até 40 dias anteriores ao ato eleitoral (3 ou 4 de Fevereiro de 2020), o Secretariado Nacional, através do Departamento Nacional de Dados, emite a Listagem dos(as) militantes inscritos até seis meses antes do ato eleitoral e com as quotas pagas, remetendo-os para todas as Secções do Partido Socialista e COC.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia da Listagem prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem na sede da Concelhia ou Federação.
4. Até 15 dias após a sua afixação, qualquer militante da Secção, poderá reclamar da Listagem junto Secretariado Nacional, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas.



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 5º

(CAPACIDADE ELEITORAL)

1. Têm capacidade eleitoral, os(as) militantes inscritos até seis meses antes do ato eleitoral (13 ou 14 de Setembro de 2019), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o 2º semestre de 2019, e como tal constem nos cadernos eleitorais.
2. Para efeitos do número anterior, os(as) militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (27 ou 28 de Fevereiro de 2020).

ARTIGO 6º

(CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral (3 ou 4 de Março de 2020), o Secretariado Nacional, através do Departamento Nacional de Dados, emite os cadernos eleitorais, remetendo para todas Secções do Partido Socialista, bem como à COC, devendo ser este o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelos militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 7.º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, o(a) militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
 - a. Multibanco:
 - Entidade: 20132
 - Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
 - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
 - b. Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito:
Millennium BCP; Conta PS Quotizações: NIB: 0033 0000 4523 4162 8730
 - c. Sede Nacional.
3. O pagamento da quota deve ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral.

ARTIGO 8º

(REGIME DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO CONGRESSO)

1. Os(as) Delegados(as) ao Congresso da Federação são eleitos pelos militantes inscritos nas Secções de Residência e de Ação Sectorial da área da Federação, com base em Programas ou Moções de Orientação Política.
2. O número de delegados(as) a eleger por cada Secção, a definir pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), de acordo com ratio nacional mínimo entre o número de militantes com capacidade eleitoral ativa e o número de delegados a eleger aprovado pela Comissão Nacional (anexo a este regulamento), e será proporcional ao número de militantes inscritos em cada Secção e constantes do caderno eleitoral definitivo.
3. Os(as) Delegados(as) ao Congresso são eleitos através do sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de Hondt



PS

SEDE NACIONAL

ARTIGO 9º

(APRESENTAÇÃO DAS LISTAS)

1. As listas de candidatura a Delegados(as) ao Congresso da Federação devem ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso (COC), até ao 8º dia anterior ao ato eleitoral (5 ou 6 de Março de 2020), na Sede da Federação, contra entrega de recibo.
2. A apresentação das listas de candidatura, deve ser entregue em formato de papel e digital; e dela deve constar:
 - a) Indicação da eleição em causa;
 - b) Lista de candidatos/as ordenada;
 - c) Declaração de aceitação individual dos(as) candidatos(as), na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrito);
 - d) Indicação da Moção Global de Orientação Política a que estão adstritos
3. Cada delegado(a) ao Congresso da Federação só pode ser proponente e candidato de uma lista.
4. As listas de candidatos a delegados(as) devem ser completas, e podem, querendo, apresentar uma lista de suplentes de número igual até ao número de candidatos efetivos
5. A Comissão Organizadora do Congresso (COC) deverá pronunciar-se no prazo de 48h, se verificar irregularidades processuais, notifica o primeiro candidato da lista, para que no prazo de 24 horas, possa sanar as irregularidades.
6. A COC enviará a todas as Secções os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral, ou a sua minuta, bem como, as listas de delegados(as), com a finalidade de serem afixadas imediatamente pela Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento pelo Secretariado da Secção.
7. As listas de candidatos(as) a delegados(as) ao Congresso da Federação, com vista a promover uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na participação política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, devem garantir uma representação não inferior a 40% de militantes de qualquer dos sexos, sendo que a cada



PS

SEDE NACIONAL

sequência de três elementos constar pelo menos um de sexo diferente; e que o primeiro e o segundo lugar são obrigatoriamente ocupados por militantes de sexo diferente.

8. Quando se verifique a impossibilidade objetiva de cumprimento do critério do número anterior, nomeadamente por insuficiência de militantes com capacidade eleitoral ativa válida, o Secretariado Federativo determinará, a isenção do seu preenchimento fixando, nomeadamente com base na proporção existente no respetivo caderno eleitoral, o novo referencial percentual a cumprir.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 10º

(CONVOCATÓRIA)

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso decorre em simultâneo com a Eleição do(a) Presidente da Federação e é convocada pelo(a) Presidente da Comissão Política da Federação, ou em quem este delegar, mediante aviso enviado a todos os militantes constantes da listagem de militantes, até ao 25º dia anterior ao ato eleitoral (17 ou 18 de Fevereiro de 2020), devendo também, ser afixado na Secção.
2. No referido aviso deverá constar obrigatoriamente:
 - a) Ordem de Trabalho, tendo como pontos “Eleição do(a) Presidente da Federação e Eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso”;
 - b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral.
 - c) Menção do prazo limite de pagamento de quotas
3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se nos dias ~~13 ou 14 de Março~~ **17 e 18 de julho** de 2020.
4. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 4 e um máximo de 8 horas, no local habitual de reunião dos militantes da Secção, entre as 9 horas e as 24 horas.



PS

SEDE NACIONAL

5. As Assembleias eleitorais decorrem todas no mesmo dia.

ARTIGO 11º

(ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada lista de delegados(as) poderá designar um(a) representante efetivo(a) e um(a) suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição de delegados(as) ao Congresso efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.
4. Para exercer o direito de voto deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado de bilhete de identidade/cartão de cidadão, passaporte, carta de condução ou dois militantes devidamente identificados que procedam à identificação sob registo em ata.
5. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações, requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 12º

(APURAMENTO, ATAS E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num subscrito próprio fechado.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.



PS

SEDE NACIONAL

3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Identificação nominal da(s) lista(s) de candidato(s) a delegados ao Congresso e respetivo(s) programa(s) ou moções de orientação política;
 - b) Nome e números dos militantes, membros da mesa e dos delegados(as) das listas de candidatos que participaram no ato eleitoral;
 - c) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante de votação;
 - d) Resultados finais da votação (número de votos entrados nas urnas, número de votos atribuídos a cada lista de candidatos a delegados(as) ao Congresso da Federação, número de votos em branco, número de votos nulos);
 - e) Identificação dos delegados ao Congresso da Federação eleitos;
 - f) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos signatários.
 - g) Relação das identificações realizadas por dois militantes devidamente identificados, nos termos do ponto 4) do art.º 11º do presente Regulamento.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pelo(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia Eleitoral.
5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à Comissão Organizadora do Congresso (COC), no prazo de 24 horas após o encerramento da mesma.
6. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a Comissão Organizadora do Congresso (COC) no prazo de 2 dias após o encerramento da urna.
7. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela Comissão Organizadora do Congresso (COC), no prazo máximo de 2 dias, sobre o fim do prazo do recurso.
8. Das deliberações da Comissão Organizadora do Congresso (COC), cabe recurso a interpor no prazo de 24 horas, para a Comissão Federativa de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.



PS

SEDE NACIONAL

9. Das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 24h horas, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.
10. Se a instância de recurso não deliberar no prazo que lhe está atribuído nos números anteriores, pode a decisão ser avocada e deliberada na instância seguinte, por iniciativa do recorrente.
11. A Comissão Organizadora do Congresso (COC) procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO III DO CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 13º (CONVOCATÓRIA)

O Congresso da Federação é convocado pela Comissão Organizadora do Congresso (COC).

ARTIGO 14º (CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO)

As listas de candidatos aos Órgãos da Federação, com exceção das candidaturas a Presidente da Federação, devem ser apresentadas no Congresso, no prazo e nos termos do Regimento e subscritas pelo número de delegados exigido estatutariamente, de acordo com o n.º 2 e 3, do artigo 32.º, dos Estatutos do Partido Socialista.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º (PRAZOS)



PS

SEDE NACIONAL

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento todas as diligências, reclamações e recursos a efetuar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da sede da Federação.

ARTIGO 16º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento, cabem à Comissão Organizadora do Congresso (COC) de cada Federação, tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista.

ANEXO

Rácio de Delegados aos Congressos Federativos

Para efeito de cumprimento do número 2 do artigo 8º do presente Regulamento e no uso das competências conferidas pela alínea t) do número 2 do Artigo 49º dos Estatutos, a Comissão Nacional delibera o seguinte rácio de delegados(as):

1. Um delegado(a) eleito(a) para um mínimo de 10 militantes com capacidade eleitoral ativa
2. O número de delegados(as) eleitos(as) tem que ser pelo menos o dobro do número de delegados(as) inerentes com direito a voto